

Contrato nº 52/2026/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, denominado Contratante, **Instituto Ranai LTDA** – Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58. Endereço: Rua José Victor da Rosa, nº 300, Apto 302, Bairro Barreiros, Município de São José – SC, CEP: 88117-405, neste ato representada pela Sra. **Iramaia Ranai Gallerani** (sócia), brasileira, inscrita no CPF 321.579.718-66, RG 35356263 SSP – SC, residente e domiciliada na Rua José Victor da Rosa nº 300, Ap. 302 – Barreiros – São José – SC, CEP 88117405 e pelo Sr. **Rudinei Luiz Beltrame** (sócio), brasileiro, inscrito no CPF 070.973.599-51, RG 7692101 SSP – SC, residente e domiciliado na Rua José Victor da Rosa nº 300, Ap. 302 – Barreiros – São José – SC, CEP 88117405, denominada Contratada, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 26/2026 – Processão nº 79/2026**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 6.449/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização do 1º Seminário sobre o enfrentamento ao trabalho infantil, destinado aos profissionais da rede municipal e demais atores da rede de proteção, contemplando palestras, oficinas e atividades formativas, de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Lote	Qtde	Und.	Descrição	Valor Un	Valor Total
1	1,00	Sv	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização do 1º Seminário sobre o enfrentamento ao trabalho infantil, destinado aos profissionais da rede municipal e demais atores da rede de proteção, contemplando palestras, oficinas e atividades formativas. Carga horária total de 12 horas. Para aproximadamente 150 pessoas.	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00
Total de itens					R\$ 27.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I – O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I – Das Condições de Execução:

a) Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Carga horária	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Dia: 12/06/2026	
08 horas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ 8h00 – 8h30: Credenciamento e acolhida <p>Recepção dos participantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 8h30 – 9h30 Conferência: por que falar de trabalho infantil? <ul style="list-style-type: none"> • Trabalho infantil como violação de direitos. • Panorama da realidade local. • Desafios para a rede de proteção. • Importância da inclusão permanente da temática nos serviços. • Debate ➤ 9h30 – 10h30 <p>Painel 1: formas de trabalho infantil no território: situações naturalizadas e invisibilizadas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Trabalho irregular no comércio, no meio agrícola. • Exploração pelo tráfico, exploração sexual e outras violências. • Debate. <ul style="list-style-type: none"> ➤ 10h30 – 10h45: Intervalo ➤ 10h45 – 12h15 <p>Painel 2: identificação, notificação e fluxo de atendimento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Como identificar situações de trabalho infantil. • Quando e como realizar a notificação. • Fluxo de encaminhamento. • Responsabilidades dos serviços da rede.

Assinado por 3 pessoas: GERI NATALINO DUTRA, RUDINEI LUIZ BELTRAME e IRAMAIA RANAI GALLERANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0B36-1DAB-B30F-2BC6> e informe o código 0B36-1DAB-B30F-2BC6

- Atuação articulada diante dos casos.
- Debate

- 12h15 – 13h30: Intervalo para almoço

- 13h30 – 15h15: Oficinas temáticas em grupos
Divisão dos participantes para discussão de situações concretas do território e construção de estratégias.

Sugestões de temas para as oficinas:

Oficina 1: O que o território tenta esconder: reconhecendo formas invisíveis de trabalho infantil – Trabalho infantil nas ruas, no comércio e em atividades informais.

Oficina 2: Da suspeita à proteção: o que fazer quando o caso chega?

Oficina 3: Rede que protege: construindo respostas possíveis para prevenir e enfrentar o trabalho infantil (fluxos, notificação e atuação articulada da rede)

- 15h15 – 16h00: Plenária de socialização das oficinas
- Apresentação das principais discussões de cada grupo.
- Sistematização dos desafios e propostas.
- Construção de encaminhamentos.

- 16h00 – 16h15: Intervalo

- 16h15 – 17h30: Conferência de fechamento do dia: o papel de cada serviço e boas práticas no atendimento
- Papel do CREAS, abordagem social e demais equipamentos.
- Atuação intersetorial (educação, saúde, assistência e Conselho Tutelar).
- Boas práticas de identificação,

	<p>acolhimento, escuta e acompanhamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estratégias para evitar omissão, naturalização e revitimização. • Debate.
<p>Dia: 13/06/2026</p>	
<p>04 horas</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ 8h30 – 9h00: Acolhida e retomada do dia anterior <ul style="list-style-type: none"> • Síntese dos principais pontos. • Alinhamento para o fechamento. ➤ 9h00 – 10h30: Mesa de debate: desafios e compromissos da rede no enfrentamento ao trabalho infantil <ul style="list-style-type: none"> • Participação de representantes da rede (assistência social, educação, saúde, Conselho Tutelar, entre outros). • Debate orientado sobre responsabilidades, fluxos e articulação intersetorial. ➤ 10h30 – 10h45: Intervalo ➤ 10h45–11h45: Construção de pactuações e encaminhamentos finais <ul style="list-style-type: none"> • Definição de compromissos da rede. • Prioridades para o território. • Estratégias de continuidade. ➤ 11h45 – 12h30: Encerramento geral do evento <ul style="list-style-type: none"> • Síntese final.

1. A execução ocorrerá após o recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma previamente pactuado com a Administração.

b) Local de execução: Auditório do Departamento de Cultura, localizado no Parque de Exposições, Bairro Fraron, Rua Benjamin Borges, Município de Pato Branco – PR.

c) A execução deverá ocorrer de forma presencial, conforme metodologia proposta, garantindo a participação dos profissionais (Prof. Ms. Gilberto Rateke Jr; Prof. Dra. Ana Carolina Vidigal e Indianara Trainotti) envolvidos e a adequada condução das atividades formativas, incluindo palestras, oficinas e momentos de construção coletiva.

d) Prazo e Prorrogação:

1. Caso não seja possível a execução nas datas previamente estabelecidas, a contratada deverá

comunicar formalmente à Administração, apresentando as devidas justificativas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

1.1 Eventual pedido de alteração de datas ou prorrogação será analisado pela Administração, podendo ser deferido mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

1.2 Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

V– Da Subcontratação

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Recebimento do Objeto:

1. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

1.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato/ata**, no prazo de 10(dez) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.3 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

II – Prazo e Forma de Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

1.2 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

1.3 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.4 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

1.5 A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

1.6 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

1.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

a) 09 Secretaria de Assistência Social – 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social – 082450022.2.605000 Bloco da Proteção Social Básica 3.3.90.39.48.00.00 Serviços De Seleção E Treinamento – Despesa 41434 – Desdobramento 43327 – Fonte: 8035 – Ação 2.605.

b) 09 Secretaria de Assistência Social – 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social – 082450022.2.605000 Bloco da Proteção Social Básica 3.3.90.39.48.00.00 Serviços De Seleção E Treinamento – Despesa 41435 – Desdobramento 43328 – Fonte: 58035 – Ação 2.605.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I – Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

II – Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

III – Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

IV – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

V – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

VII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VIII – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

X – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

XI – Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII– Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I – A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando práticas que visem à prevenção de impactos ambientais e à promoção da sustentabilidade, especialmente no que se refere ao uso racional de recursos, à redução de resíduos e à adoção de soluções ambientalmente adequadas.

II – Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas de ecoeficiência durante a execução do objeto, tais como a priorização de materiais em formato digital, a redução do uso de impressos e a utilização de recursos que minimizem a geração de resíduos

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PRESTADOR, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV – Notificar o PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

V – Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

VII – Aplicar ao PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste contrato;

VIII – Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I – O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III- As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V- O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI- O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII – administração indica como **gestor(a) do contrato**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretária Tânia Raber Bertelli, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX – A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, a servidora Heloisa Natalia Garbin, matrícula nº 115940.

X – A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Aline Talita Pilati, matrícula 69779.

XI – Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I – A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a– dar causa à inexecução parcial do objeto;

b – dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do objeto;

d – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f – praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** – advertência;
- b** – multa;
- c** – impedimento de licitar e contratar;
- d** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** – as peculiaridades do caso concreto;
- c** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** – os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V – O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI – A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

- 1.apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX – A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI – A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII – A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII – Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I – Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II – O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I – O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP– M/FGV), considerando– se como data– base para o

primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II – Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III – Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV – Havendo atraso ou antecipação, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V – O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, 26 de Maio de 2026.

Município de Pato Branco – Contratante

Geri Natalino Dutra – Prefeito

Instituto Ranai LTDA – Contratada

Iramaia Ranai Gallerani – Representante Legal

Instituto Ranai LTDA – Contratada

Rudinei Luiz Beltrame – Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B36-1DAB-B30F-2BC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 26/05/2026 11:30:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDINEI LUIZ BELTRAME (CPF 070.XXX.XXX-51) em 26/05/2026 17:46:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IRAMAIA RANAI GALLERANI (CPF 321.XXX.XXX-66) em 28/05/2026 11:23:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0B36-1DAB-B30F-2BC6>